Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
22-Mar-2012-16:46-012564-V2

MENSAGEM Nº 046/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.**

Referido clube necessita desse auxílio financeiro para dar andamento aos projetos de atendimento aos deficientes físicos menos favorecidos .

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº62/2012

Autoriza conceder subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas da **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL..../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 com sede na Rua Altamira, 920 – Bairro Bonatto, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor Siegfried Graeff, portador do RG nº 3.622.226-3 e do CPF/MF nº 473 476 869-20, residente na Rua Itabira nº 80, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) pelo período de 08 (oito) meses, 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento dos deficientes físicos menos favorecidos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 , conta corrente nº 4232-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

09.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Nº

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, de de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº/2012	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social, no valor de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes menos favorecidos.
VALOR:	R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, .de de 2012. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 300817

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 300817
Data Processo : 05/03/2012
Requerente : ASSOCIAÇAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO
Fone : 9917-4316
Identificador de processo (Internet) : ZJGBV28

PATO BRANCO

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:32:35

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

A.D.F.P. B
Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco

Pedido de Subvenção
DE 2012

PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fl. 12
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

Ofício n.º01 Pato Branco, 25 de Fevereiro de 2012.

Assunto: Pedido Subvenção Social – A.D.F.P.B

A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, A.D.F.P.B, vem, pelo presente, solicitar a V.Sa. o pedido de Renovação Subvenção Social recebida através do Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2012.

Desta forma, gostaríamos de solicitar a V.Sa. a aprovação do valor de R$15.000,00(quinze mil Reais) para melhor atender nossos deficientes e desenvolver os projetos em andamento na Entidade, conforme justificativa e plano de aplicação de recursos provenientes da Subvenção Social, em anexo.

Dado ao exposto, e no aguardo de uma decisão favorável de V.Sa., desde já agradecemos.

Atenciosamente

Siegfried Graeff
Presidente

Exmo. Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de
Pato Branco-PR

Município de Pato
Fls. 04
Servidor

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.915.057/0001-60 MATRIZ		**21/03/2006**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS - ADFPB

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FERNANDO FERRARI	**289**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-400	**BAIRRO SAO VICENTE**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/03/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/03/2012** às **13:48:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/03/2012

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

LEI Nº 2.769, DE 18 DE MAIO DE 2007

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco,** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.915.057/0001-60, com sede na Rua Fernando Ferrari nº 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 33/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – DEM e Valmir Tasca – DEM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de maio de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO
ADFPB

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, com sede e foro na Rua Fernando Ferrari, nº 289, Bairro São Vicente, município de Pato Branco, Estado do Paraná, é uma associação civil, de caráter assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei civil e que tem por objetivo instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural, às pessoas com deficiências físicas, motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais, gratuitamente, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 2º - Para consecução dos seus objetivos, a associação se utilizará de todos os meios adequados ao seu alcance, recebendo subvenções sociais doações de órgãos públicos, bem como auxilio de particulares, aplicando integralmente suas rendas, recursos de eventuais resultados operacionais no território nacional e nas finalidades a que estão vinculadas.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, daqui em diante, denominar-se-á simplesmente ADFPB e será administrada:

a) pela diretoria, à qual cabe a administração sob o aspecto executivo;
b) pelo conselho fiscal, ao qual cabe o exame dos atos administrativos da diretoria, sob o aspecto fiscal e normativo;
c) pela assembléia geral, como poder soberano.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA

Art. 4º - A diretoria, como órgão executivo da administração da ADFPB, compõe-se de 6 (seis) Diretores, investidos em seus cargos na forma regulada por este estatuto.

Art. 5º - A diretoria é dirigida por mesa composta de:

a) presidente
b) vice-presidente
c) 1º secretário
d) 2º secretário
e) 1º tesoureiro
f) 2º tesoureiro

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 6º - O mandato dos membros da diretoria tem a duração de 3 (três) anos na forma estabelecida no art. 29, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A entidade não remunerada, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou titulo, aos diretores, conselheiros fiscais, deliberativos ou consultivos, instituidores, benfeitores, associados ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º – Pelo menos dois terços dos membros da diretoria da ADFPB deverão ser pessoas com deficiências físicas, ou com parente de 1º grau com deficiência física.

§ 2º - Os cargos de presidente e vice-presidente deverão ser ocupados por pessoas com deficiência física.

§ 3º – A diretoria está composta de duas assessorias: a assessoria jurídica e a assessoria de captação de recursos, podendo ter outras assessorias, conforme os demais objetivos da entidade.

§ 4º – A assessoria jurídica é composta por um advogado.

§ 5º – assessoria de captação de recursos é composta por:

1 - Coordenador, cuja competência será:

a) coordenar as reuniões em conjunto com a assessoria.

b) fixar datas e horários das reuniões extraordinárias.

c) colocar em discussão e votação a matéria constante na ordem do dia.

d) despachar com o secretario e pessoal executivo da assessoria o expediente e assinar juntamente com o mesmo, as atas recomendações, resoluções e demais decisões da assessoria.

e) dar posse aos membros da assessoria e aos conselheiros eleitos.

f) autenticar e rubricar os livros de atas e seus termos.

g) nomear comissões para proceder estudos do interesse da ADFPB, inclusive campanhas financeiras;

h) representar a assessoria em solenidade, atos e acontecimentos sociais de interesse da ADFPB.

i) zelar pela manutenção do decoro e respeito mútuo no transcorrer das reuniões, acatando as decisões da mesa e do conselho fiscal.

2 – vice-coordenador, cuja competência será:

a) substituir o coordenador no desempenho em seus impedimentos ou faltas, pela ordem hierárquica.

b) auxiliar o coordenador no desempenho do seu mandato apresentando sugestões de interesse da acessória.

c) promover e fazer funcionar as comissões de trabalhos internos.

3 – Assessores de relações públicas, cuja competência será:

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na diti-

a) estabelecer planos e programas para campanhas e eventos junto à ADFPB.

4 – Conselho fiscal, tendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cuja competência será:

a) fixar datas e horários de suas reuniões.

b) escolher entre seus membros o coordenador e o secretario que serão aclamados em cada reunião.

c) manter um livro de atas de suas reuniões devidamente autenticado e rubricado, folha por folha, pelo coordenador da assessoria.

Art. 8º - À diretoria compete:

a) estabelecer planos, programas, critérios e traçar orientação geral da ADFPB.
b) elaborar anualmente o plano de ação da ADFPB.
c) resolver qualquer caso omisso neste estatuto.
d) propor a alteração do estatuto.
e) elaborar e fazer cumprir o regimento da ADFPB.
f) aceitar e disciplinar a participação e colaboração espontânea e graciosa de pessoas que querem colaborar com ADFPB.
g) autorizar o presidente a assinar convênios e outras operações que se apresentarem.
h) apresentar, por intermédio da presidência, o plano financeiro, para a aprovação do conselho fiscal.
i) apresentar, por intermédio da presidência, relatório anual sobre atividades da ADFPB.
j) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Art. 9º - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria na forma estabelecida no art. 6º deste estatuto cabendo aos suplentes quando convocados pela diretoria, substituírem os eleitos em seus impedimentos ou faltas.

Art. 10 – Compete ao conselho fiscal:

a) fixar datas e horários das reuniões.
b) escolher entre seus membros o presidente e o secretario que serão aclamados em cada reunião.
c) manter um livro de atas de suas reuniões, devidamente autenticado e rubricado, folha por folha, pelo presidente da ADFPB.
d) fiscalizar a escrituração e contabilidade da ADFPB.
e) examinar o relatório anual da diretoria e emitir parecer sobre o mesmo
f) quando solicitado pela diretoria, emitir parecer sobre assuntos de relevância da ADFPB.

Art. 11 – São atribuições do presidente:

a) presidir as reuniões em conjunto com a diretoria.
b) fixar datas e horário das reuniões extraordinárias.
c) colocar em discussão e votação, a matéria constante na ordem do dia.
d) exercer o voto de qualidade em caso de empate.
e) despachar com o secretario e pessoa executivo o expediente e assinar juntamente com o secretario, as atas, recomendações, resoluções e demais decisões da diretoria.
f) dar posse aos membros da diretoria e aos conselheiros eleitos.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

Câmara Mun de Pato
Fls 18

g) autenticar e rubricar os livros de atas e seus termos.
h) nomear comissões para proceder estudos do interesse da ADFPB, inclusive campanhas financeiras.
i) representar a ADFPB, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente.
j) representar a diretoria em solenidades, atos e acontecimentos sócias de interesse da ADFPB.
k) zelar pela manutenção do decoro e respeito mútuo no transcorrer das reuniões, acatando as decisões da mesa e do conselho fiscal.
l) assinar cheques em conjunto com o tesoureiro, aceites, endossos e outros documentos de responsabilidade financeira da ADFPB.

Art. 12 – São atribuições do vice-presidente:
a) substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas, pela ordem hierárquica.
b) auxiliar o presidente no desempenho do seu mandato, apresentando sugestões de interesse da ADFPB.
c) promover a união e maior aproximação entre os vários diretores da ADFPB.
d) incentivar o aumento do quadro associativo.
e) promover e fazer funcionar as comissões de trabalhos internos, podendo para tal poder solicitar a cooperação dos órgãos diretivos.

Art. 13 – Atribuições do primeiro secretário:
a) redigir as atas das seções.
b) ler as atas das seções para apreciação e aprovação da diretoria.
c) supervisionar os trabalhos afetos à secretaria.
d) atender as correspondências dos assuntos ligados exclusivamente à diretoria, mantendo-a em dia.
e) preparar o expediente e a ordem do dia das sessões.
f) presidir as seções da diretoria na ausência do presidente e do vice-presidente, substituí-los em seu impedimento.
g) assinar a correspondência em nome da diretoria quando autorizado pelo presidente.
h) ditar normas para o bom funcionamento da secretaria.
i) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicando sugestões e propostas de interesse da ADFPB.

Art. 14 – Compete ao segundo secretário:
a) substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos.
b) auxiliar o primeiro secretario, quando solicitado, no desempenho de suas atribuições.
c) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria indicações, sugestões e propostas, de interesse da ADFPB.

Art. 15 – São atribuições do primeiro tesoureiro:
a) manter sob sua responsabilidade, os valores pertencentes à ADFPB.
b) promover o serviço de escrituração contábil do movimento geral da ADFPB.
c) promover previsão orçamentária e controle financeiro dos vários setores da ADFB.
d) controlar as arrecadações das campanhas financeiras.
e) promover estudos e ministrar normas executivas para obtenção de recursos financeiras.
f) assinar correspondência em nome da diretoria.

g) controlar e fiscalizar todos os bens e valores da ADFPB.
h) elaborar o plano financeiro da ADFPB.
i) prestar contas mensalmente à diretoria referente ao movimento financeiro.
j) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria sugestões e propostas de interesse da ADFPB.
k) manter sob seu controle, os livros de escrituração contábil arquivado e fichário de contas de responsabilidade financeira de interesse da ADFPB.
l) assinar cheques de emissão da ADFPB em conjunto com o presidente.
m) manter em dia o cadastramento dos bens patrimoniais da ADFPB.
n) promover juntamente com a assessoria jurídica, a legalização do patrimônio.
o) manter a presidência bem informada das ocorrências com o patrimônio.
p) propor à diretoria alterações ou modificações no patrimônio que sejam do interesse da ADFPB.
q) administrar e zelar pelo patrimônio da ADFPB.

Art. 16 – Compete ao segundo tesoureiro:
a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.
b) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções.
c) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas, do interesse da ADFPB.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E POSSE

Art. 17 – dos órgãos diretivos de que se trata o art. 3, serão eleitos em assembléia geral, convocada especialmente para esse fim, pelo sistema de sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito ao voto.

Art. 18 – as eleições da diretoria, realizarse-ão na segunda quinzena do mês de outubro e conforme estabelece o art. 6, terão a duração de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – o presidente da associação fará publicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, editais de convocação aos associados fixando local, data e hora da realização das mesmas.

Art. 19 – as chapas para votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter os nomes dos candidatos, que deverão formar a diretoria.

Parágrafo Único – os candidatos aos cargos da diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa nem mesmo em cargos diferentes.

Art. 20 – será permitida a reeleição da diretoria ou qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, ou cargo diferente.

Art. 21 – O associado para ser votado, deve satisfazer o que segue:
a) ter vinte e um (21) anos completos.
b) ser associado pelo menos durante 1 (um) ano consecutivo.
c) estar em dia com suas obrigações sociais.
d) para ocupar a presidência (presidente, vice-presidente), deverá ter ocupado um cargo de diretoria, durante o período de 1 (um) ano de gestão.

Selo de Autenticidade

CARTORIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

e) para o cargo de presidente, o associado deverá possuir no mínimo 25 (vinte e cinco) anos completos.
f) para ocupar qualquer cargo de diretoria o associado deverá ter o 1° grau completo ou estar cursando o mesmo.

Art. 22 – as chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à diretoria, até 05 (cinco) dias antes da eleição, devendo conter assinatura de todos os candidatos aos cargos eletivos ao lado de seu respectivo nome.

Art. 23 – havendo qualquer irregularidade no registro das chapas, as mesmas serão comunicadas aos seus responsáveis pela diretoria que lhes dará 48 (quarenta e oito), horas para o respectivo saneamento.

Art. 24 – para dirigir as eleições, serão designados pela diretoria 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e deveres podendo ainda ter a colaboração de fiscais das chapas concorrentes, no máximo 02 (dois), por chapa registrada.

Art. 25 – A votação terá início em dia e hora designados em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á imediatamente à apuração em ato público.

Parágrafo Único – O resultado será anunciado pelo Presidente da mesa, no mesmo ato público, registrando-se em seu livro próprio de atas, com a assinatura dos presentes.

Art. 26 – Para fins de votação, o associado após comprovadas suas condições legais, deverá inscrever-se em livro especial, aguardando a sua chamada.

Art. 27 – A votação será feita por meio de cédulas impressas fornecidas pela mesa eleitoral e que deverão ser colocadas em uma urna especial.

Art. 28 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e em caso de empate será feito 2° turno dentro de 15 dias. Se persistir o empate será eleita a chapa cujos membros sejam os associados mais antigos.

Parágrafo Único – Caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição conforme previsto nos artigos anteriores e convocada uma simples assembléia geral, na qual se ratificará a chapa única.

Art. 29 – Os mandatos dos eleitos para os cargos da administração da ADFPB, previsto no art. 6°, tem a duração de 3 (três) anos.

Art. 30 – A posse da diretoria dar-se-á na própria assembléia, convocada para as eleições ou até um prazo máximo que corresponde a primeira quinzena de novembro.

Parágrafo Único – Os eleitos serão empossados pelo presidente em exercício.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 31 – As assembléias gerais, com poder soberano e deliberante, poderão ser ordinárias e extraordinárias; deverão ser constituídas com todo os associados em dia com as obrigações para com a entidade.

Art. 32 – A assembléia geral ordinária reunir-se-á:

a) no mês de outubro de cada ano para a apresentação do relatório das atividades do ano, bem como o balanço geral.
b) para eleição dos órgãos diretivos da ADFPB.
c) para posse dos eleitos, na forma do art. 30.

Art. 33 – A assembléia geral extraordinária reunir-se á sempre que necessário, mediante convocação da diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 34 – O funcionamento das assembléias gerais obedecerão as seguintes normas:

a) a convocação das assembléias, salvo o caso previsto no capitulo IV deste estatuto, sejam ordinárias ou extraordinárias, será feito pelo presidente da diretoria, mediante convocação escrita afixada em lugar visível na sede da entidade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
b) no edital de convocação serão esclarecidos os motivos da solicitação, o local, dia e hora de sua realização.
c) as assembléias gerais são consideradas instaladas desde que nelas estejam presentes 2/3 dos associados com direito a voto em primeira convocação, e não havendo número legal, proceder-se-á em segunda votação.
d) nas assembléias gerais discutir-se-ão somente os assuntos para os quais foram especialmente convocados.
e) os trabalhos das instalações das assembléias serão presididos inicialmente pelo presidente da diretoria em exercício, o qual no entanto poderá propor ao plenário, escolha de um associado para presidir a sessão, assim como do secretario, os quais dirigirão os trabalhos.
f) o presidente da assembléia instalada determinará ao secretário a leitura do expediente, o motivo da convocação, bem como a confecção da ata será aprovada e deverá conter assinaturas de ambos os dirigentes do evento.
g) o secretário da diretoria em exercício providenciará as assinaturas dos presentes no livro registro de presença das assembléias.
h) somente poderão participar das assembléias os associados quites com 1 (um) ano de participação do quadro da ADFPB, ou que excepcionalmente tenham sido convidados pela diretoria, sendo que os mesmos não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 35 – A associação é constituída por número ilimitado de associados, de ambos os sexos, tanto por pessoas físicas como jurídicas, interessados na realização dos objetivos da entidade, distinguindo-se em três categorias, a saber:

a) fundadores; os associados que fundaram a entidade e tomaram parte na reunião da fundação e escolha da primeira diretoria e pagarem a mesma mensalidade dos associados efetivos.
b) efetivos; os admitidos, posteriormente a fundação da entidade e contribuírem mensalmente com o valor fixado pela diretoria.
c) beneméritos; os que prestarem serviços à ADFPB, a juízo da diretoria.

CARTÓRIO VARGA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.
Selo de Autenticidade

Art. 36 – Todas as categorias de associados poderão ser contribuintes da ADFPB.

Art. 37 – São direitos dos associados:

a) votar e ser votado.
b) apresentar propostas de novos associados.

Art. 38 – São deveres dos associados:

a) comparecer nas assembléias gerais.
b) manter em dia suas contribuições.
c) manter contatos freqüentes com a associação.
d) freqüentar assiduamente
e) obedecer as normas do regimento interno.

Art. 39 – Impor-se-ão aos associados as seguintes penalidades:

a) exclusão, quando o associado se manifestar em público, de forma insidiosa contra as normas internas fixadas pela diretoria e aprovadas pela assembléia;
b) expulso, quando o associado tentar infiltrar no recinto da ADFPB, idéias contrárias aos bons costumes e as atentem os princípios legais;
c) advertência verbal ou escrita, quando capitulados em faltas disciplinares;
d) suspensão de até 60 (sessenta) dias quando reincidirem nas faltas do item anterior;
e) suspensão entre 61 e 180 dias, quando:
 1 – infringirem disposições estatutárias ou regimentais, bem como resoluções da assembléia geral, ou da diretoria;
 2 – já tenham incorrido nas sanções do item "d";
 3 – agredirem, moral ou fisicamente, qualquer associado ou funcionário da ADFPB, provado mediante documento ou testemunha.

Parágrafo primeiro – A aplicação das sanções previstas nos incisos do item C e D deste artigo é de competência da presidência.

Parágrafo segundo – A aplicação da letra E, é de competência da diretoria por maioria de votos.

Parágrafo terceiro – A aplicação das letras A e B serão de competência da diretoria por maioria de votos de seus membros, entrando a decisão em vigor após a ratificação da assembléia geral. Quando o infrator for membro da diretoria ou conselho fiscal não poderá participar com seu voto nas reuniões dos órgãos que forem julgar o caso.

Art. 40 – Aos acusados será facultada a mais ampla defesa e as punições, salvo nos casos das alíneas C e D do artigo anterior, terão um prazo de 15 (quinze) dias para recorrer.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A ADFPB só poderá ser dissolvida se assim o deliberar a assembléia geral que for convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único – O patrimônio social será constituído de móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécies, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado para Secretaria da Ação Social da Prefeitura de Pato Branco.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na dil.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

Art. 42 – A ADFPB indicará um delegado e um suplente, através de sua diretoria, os quais representarão a entidade em congressos, eventos ou movimentos especiais de deficientes.

Parágrafo único – A entidade deverá custear, sempre que possível, no todo ou em parte as despesas de transporte do delegado e suplente, quando viajar para fora da sede.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – O órgão deliberativo será composto pelos mesmos membros do conselho fiscal.

Art. 44 – Os associados não responderão subsidiariamente pela ADFPB.

Art. 45 – A admissão do associado será feita mediante apresentação da Carteira de Identidade e CPF, não os possuindo a ADFPB encaminhará ao órgão competente, visando a confecção.

Art. 46 – A assembléia geral constituir-se-á o órgão máximo para determinar o referido funcionamento.

Art. 47 – O presente estatuto entrará em vigor na data da sua regularização perante o cartório competente de registro de pessoas jurídicas de Pato Branco, revogados todos os artigos anteriores e as disposições em contrário.

Estatuto elaborado e redigido por Siegfried Graeff, para a fundação da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB.

Presidente : **SIEGFRIED GRAEFF**
Vice-presidente: **OSMAR MARQUARDT**
1° tesoureiro : **ELOIR GOEDERT**
2° tesoureiro : **ALDO DAL BOSCO**
1° secretário : **GILSON MARCONDES**
2° secretário : **ALDIR VENDRUSCOLO**

OAB-10971

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social
*Rua Teófilo Augusto Loyola, esquina c/ Dez de Maio, nº 264 –Bairro Sambugaro – CEP 85502-480 Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco - ADFPB**, associação civil de caráter assistencial, filantrópico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica na forma da lei civil, inscrita no CNPJ sob nº 07.915.057/0001-60, com sede na Rua Altamira, nº 920 - bairro Bonato, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 12 de março de 2012.

Neuza Maria Viganó
Secretária Municipal de Ação Social Cidadania

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

toria da associação do Deficientes
sicos de Pato Branco A.D.F.P.B

Ata de Eleição e posse da diretoria 2009 a 200

Aos 14 dias do mes de março de 2009 as 20:30 horas em segunda convocação na sala de reunião da Associação dos Deficien fisicos de Pato Branco A.D.F.P.B, situada a rua Fernando Ferrari Nº 289. Bairro São Vicente nesta Cidade, conforme edital de Convocação de 13-02-2009. Compareceram aproximadamente 30 associados com suas familias, que deliberaram sobre o seguinte assunto: Eleição e posse da nova diretoria. O Presidente da Associação O SR. Siegfried Graeff deu inicio a assembl fazendo uma prestação de contas no mandato de sua Gestão. Posteriormente foi realizada a eleição para a nova diretoria, onde os Presentes, chegaram a um consenso, onde ficou decidido os seguintes Nomes: Presidente Siegfried Graeff - Vic Presidente Gessir Simionato - 1º Secretario Will Milian da Silva - 2º Secretario Antoninho Bon 1º Tesoureiro Elsir Boodert - 2º tesoureiro Luis Clau No conselho fiscal Ivanio Rodrigo games - Mar Luis Tramontin - Vanderlei da Silva, como Sup tes do conselho fiscal Adão Cristi. Osmar A Kuat - Aldo dal Bosco, no cargo de relações pu

Fls 26

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Que depois lido e aprovada vai assinado
Por Mim que redigio.

Presidente	Siegfried Graeff
Vice Presidente	Gessir Simionato
1º Secretario	William Milian da Silva
2º Secretario	Antonindo Bonatto
1º Tesoureiro	Eloir Goedert
2º Tesoureiro	Luis claudio
Conselho fiscal	Suplentes
Ivanio Rodrigo Gomes	Adão Cwiski
Mauro Luis Trombeta	Gilmar Marquardt
Vanderlei da Silva	Aldo dal Bosco
1º Relações Publicas	Luis Gonzaga Padilha
2º Relações Publicas	Gleicilene de Lima Bueno
Assessoria Juridica	GICSON MARCONES

Eloir Goedert
Indiravan Bala Mariuti Goedert
Claudete C. Torigiotto
OAB/PR 10971 Gilmar Marquardt
Claudio
GERRY M SIMIONATO
Eduardo H. Claudio
Julia M Simionato
MAURO LUIZ TROMBETTA

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 476 - SALA 405/8 - TELEFAX: (046) 225.2455 - CEP: 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIA: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0045688
Registrado sob nº 0001260/01 Livro A
Pato Branco 17 de abril de 2009
Ivanete Cleni Correa - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei nº 8.935 de 18/11/94
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 041232012-14021060
Nome: ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/03/2012.
Válida até 04/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Rio Branco Fls 28

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8903269-14

Certidão fornecida para o CNPJ: **07.915.057/0001-60**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/05/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8903269-14

Emitida Eletronicamente via Internet
08/03/2012 - 16:57:19

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 29

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
CNPJ/CPF..: 07.915.057/0001-60
CADASTRO..: 000002424930
ENDEREÇO..: RUA FERNANDO FERRARI, 000289 - INDUSTRIAL
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 08 de Março de 2012.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0006077/2012
Código de autenticidade da certidão: 724464331724464

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07915057/0001-60
Razão Social: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO
Endereço: R FERNANDO FERRARI 289 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2012 a 14/04/2012

Certificação Número: 2012031609172053939991

Informação obtida em 20/03/2012, às 15:18:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira ,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

1.DADOS CADASTRAIS

Associação Dos Deficientes Fisicos de Pato Branco

Orgão /Entidade/Proponente

CNPJ n.07.915.057.0001-60

Rua Altamira n. 920 Bairro Bonatto Cidade Pato Branco PR.

Endereço

(46) 3225 5815

DDD Telefone

Siegfried Graeff CPF 473.476.869-20

Nome do Responsável Presidente

Caixa Econômica Federal Agência n.0602 Conta n. 4232-0

Banco a ser recebido os recursos

Pato Branco, 25 de Fevereiro de 2012.

.....

SIEGFRIED GRAEFF

PRESIDENTE

Município de Pato Branco
Fls. 32

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

2. RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

Poder dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na entidade, atendendo ainda melhor os deficientes físicos menos favorecidos de nossa cidade, dando a eles a possibilidade de ter uma vida mais justa e digna,desenvolvendo o crescimento físico,no amadurecimento emocional,aprendendo a lidar com os medos e frustrações fazendo novos amigos e conviver de forma cooperativa,no desenvolvimento da inteligência para aceitar e resolver problemas,tomando decisões adequadas à sua atualidade,aprendendo a valorizar a si mesmo,descobrindo suas potencialidades e talentos para novamente ingressar no mercado de trabalho,sempre visando melhorar sua representatividade perante a sociedade.

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fl. 33

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A A.D.F.P.B trabalha no sentido de amparar o deficiente físico em necessidades materiais,como,cadeiras de rodas e consertos das mesmas,muletas,andadores,remédios,fraldas,cestas básicas,dentre outras necessidades do dia a dia.

Também promove reuniões e palestras para adequar o deficiente a sua condição de vida.Temos ainda à realizar encontros sociais para novamente estar participando dos eventos sociais.

A A.D.F.P.B também realiza o transporte dos deficientes,permitindo-lhes o direito de ir e vir em nossa cidade,que seja simplesmente para poder pessoalmente comprar um determinado produto,pois uma mente ativa reflete na saúde do corpo.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Sendo que a nossa missão é proporcionar uma vida mais digna,atenuando o sofrimento do deficiente físico com menor poder aquisitivo,e dar a ele a possibilidade de um futuro melhor,e se possível inserindo-os no mercado de trabalho.

Por isso é de suma importância a subvenção municipal para darmos continuidade aos nossos trabalhos,mas mesmo assim muitas vezes não conseguimos fazer manutenção do imóvel e dar o apoio que é indispensável ao deficiente físico,bem como hospedagem e transporte quando em tratamento fora do domicilio.

Os recursos advindos da subvenção social a ser concedida serão utilizados na manutenção da A.D.F.P.B,beneficiando aproximadamente 156(cento e cinqüenta e seis)deficientes físicos associados.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

OBJETO A SER EXECUTADO

COOPERATIVISMO E CONHECIMENTO

A A.D.F.P.B dispõe também de uma maquina de costura industrial para a confecção de estopas, usadas em mecânicas e em postos de gasolina. As estopas são produzidas pelos próprios deficientes, sendo que a renda é dividida entre os mesmos de forma cooperativa.

A associação conta com parcerias feitas com dentista,óticas,advogado,etc.....Para uma melhor qualidade de vida do deficiente físico a A.D.F.P.B realiza palestras com psicólogos que por sua vez trabalham o emocional do deficiente juntamente com a sua família para que possam conviver com a realidade de suas condições em que se encontram e viver em harmonia em seu lar,com amigos e também com a sociedade,evitando uma situação depressiva que com certeza afeta pessoas do seu convívio.

Também são realizadas palestras médicas para a prevenção de futuras doenças que podem ser evitadas com ações preventivas.

Para promover a integração das famílias dos deficientes com os demais associados promovemos encontros campestres,tirando-os da sua rotina e propondo momentos de descontração e lazer.

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fl. 35

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

METAS DE TRABALHO

A A.D.F.P.B desde a sua fundação em 17/03/2006 tem como principal meta a integração do deficiente físico de Pato Branco no âmbito social,cultural e recreativo,como também para cursos preparatórios para o mercado de trabalho,com convênios junto as respectivas instituições de ensino.

Visando uma melhor qualidade de vida,especialmente o deficiente com o menor poder aquisitivo,fazendo com que ele vá muito alem de sua condição limitada,tendo motivação para auto-superação,podendo assim realizar atividades recreativas,sociais,culturais e também como trabalhos manuais para auto ajuda,preenchendo o tempo ocioso.

EXECUÇÃO DO PROJETO

As etapas são constantes pois são fornecidas cestas básicas ,medicamentos,fraldas e combustíveis utilizado para o transporte dos deficientes todos os meses.Nos dias que são proferidas as palestras serve-se um jantar aos deficientes associados presentes no evento.Cadeiras de rodas e consertos,hospedagem e transporte fora de domicilio quando se fizer necessário.

As palestras mencionadas com psicólogos e médicos palestrantes serão realizadas quando da disponibilidade dos profissionais.

Município de Pato Branco
Fls. 08

Câmara Municipal
Fls. 36
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira ,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

5-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente,declaro,sob as penas da lei que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o fisco Municipal,Estadual,Federal,FGTS,INSS ou qualquer outra que impeça a presente transferência .

Pato Branco 25 de Fevereiro de 2012

.....
Representante Legal da Proponente
Siegfried Graeff

6-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() Aprovado ()Não Aprovado

.....
Concedente

Município de Pato Branco
Fls. 12

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira ,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Associação dos deficientes físicos de Pato Branco desenvolve seus trabalhos em um imóvel próprio com 195.00 m2 de área construída,como também em ambientes externos,conforme a programação do dia;Constando de:

Área principal com 65.00 m2 ,contendo uma sala para atividades internas,como reuniões,idealizações de projetos culturais e sociais,e uma sala com 20.00 m2 contendo um escritório para atendimento ao publico,um ambiente com 12.00 m2 utilizado como deposito,bem como dependência de 5.00m2 WC adaptado para os deficientes físicos.

Uma área externa coberta com 91.00 m2 usada para desembarque e também lazer.

Nas programações externas,como eventos para angariar recursos para a sobrevivência da A.D.F.P.B,nos é cedido o pavilhão São Pedro,sob o pagamento de uma taxa colaborativa.

Nos eventos recreativos e de confraternização entre deficientes e famílias,temos a disponibilidade de chácaras e recantos oferecidos gratuitamente pelos respectivos proprietários.

As despesas decorrentes são cobertas através dos eventos realizados pela entidade,de contribuição da sociedade e parcerias.

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

EXELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO PARÁNA

A **Assossiação do Deficientes Fisicos de Pato Branco** pessoa juridica de direito privado,inscrita noCNPJ sob n.07.915.057.0001-60 com sede na rua Altamira n.920 Bairro Bonatto nesta Cidade,por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Exelência,requerer a concessão de transferência voluntária,a titulo de Subvenção Social,no valor de **R$:15,000,00**(quinze mil reais) correspondente a **R$:1.875,00** (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) mensais,a fim de atender às ações previstas no plano de trabalho anexo ao presnte.

A entidade requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o plano de trabalho apresentado,acompanhado da documentação necessária,em conformidade com as exigências da Resolução n.3,datada de 27 de julho de 2006,emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,bem como,das demais exigências legais.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 38

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

PLANO DE APLICAÇÃO

Titulo da transferência voluntária(x) Subvenção Social ()Contribuição ()Auxilio

Finalidade(x)Assistencial()Educacional()comunitária()Esportiva()Cultural

()Saúde pública()Outros (especificar)

Previsão de custos no valor de 08 x parcelas mensais de R$:1.875,00(um mil e oitocentos setenta e cinco reais) correspondendo no valor anual de R$:15.000,00(quinze mil reais).

PREVISÃO DE CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO	VOLOR PREVISTO	MÉDIA MENSAl
1-Materiais de Consumo e geral Gêneros alimentícios,combustíveis,gás,cestas básicas Materiais de expediente,fraldas e medicamentos.	**R$9.500,00**	**R$1.187,50**
2-Serviços de Terceiro-Pessoa jurídica Telefone, ,luz,água , manutenção do imóvel (consertos,moveis,computadores,etc) Manutenção de conta.	**R$3.500,00**	**R$437,50**
3-Equipamentos e Material Permanente Informática,moveis e equipamento.	**R$2.000,00**	**R$250,00**

TOTAL:.....R$15.000,00

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

4-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS	VALOR
ABRIL	R$ 1.875,00
MAIO	R$ 1.875,00
JUNHO	R$ 1.875,00
JULHO	R$ 1.875,00
AGOSTO	R$ 1.875,00
SETEMBRO	R$ 1.875,00
OUTUBRO	R$ 1.875,00
NOVEMBRO	R$ 1.875,00
TOTAL	R$:15.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 9917 4316
Rua Altamira ,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

Atestamos para os devidos fins de direito que a entidade **Associação os Deficientes Fisco de Pato Branco** CNPJ07.915.057.001-60,situada à Rua Altamira 920 Bairro Bonatto Pato Branco Estado do Paraná,encontra-se em funcionamento há mais de quatro anos e que seus Dirigentes não recebem quaisquer tipo de remuneração financeira.

Pato Branco 25 fevereiro de 2012

.....

Cláudio Bonatto ex-vereador

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 12/03/2012

Válida até 12/04/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Maiagri
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 43

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 12/03/2012

Válida até 12/04/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Soarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2012

Através do **Projeto Lei 62/2012**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II –*** *quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III –*** *for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º****. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I –*** *requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II –*** *cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III –*** *apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45
Visto

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º****. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> ***V –*** *Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade para pagamento de despesas com manutenção da entidade e para dar andamento aos projetos de atendimento aos deficientes físicos do Município.

Conforme análise foi anexado ao Projeto os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Lei Municipal n.º 2769 de 18 de maio de 2007, que declara de utilidade pública a entidade;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
7. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011, com validade até 12/04/2012;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 146
Visto

8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 08/03/2012;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 8903269-14 com validade até 07/05/2012;
10. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 14/04/2012;
11. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, com validade até 04/09/2012;

Observamos na análise que não foram apresentados alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do Presidente e do Tesoureiro da Entidade (retirados do projeto de lei do ano anterior);

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná uma vez que o cadastro da entidade junto ao TC encontra-se desatualizado; (documento comprobatório anexo)
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, não foi possível sua emissão; (documento comprobatório anexo)
3. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2012, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de R$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais), deduzidas as subvenções já concedidas perfaz um saldo de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 28 de março de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.915.057/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Liberatória

Consultar Certidão
Preencha o campo abaixo

***CNPJ* * ***
07915057C
(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)
Cadastro de Entidades para consultar CNPJ
Consultar

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA NESTA DATA PARA A ENTIDADE INDICADA NA PESQUISA.

Clique aqui para verificar se esta entidade possui pendências junto ao TCE-PR.

TCE-PR - Certidão Liberatória

Pendências
Data/Hora: 28/3/2012 14:28

CNPJ: 07.915.057/0001-60

O seu cadastro junto ao TC encontra-se desatualizado.
Atualize-o aqui

Copyright 2007 - 2011 Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80.530-910
Fone: (41) 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

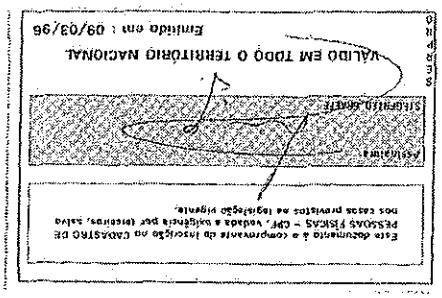

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
STEGFRIED GRAEFF

No de Inscrição
473476869-20

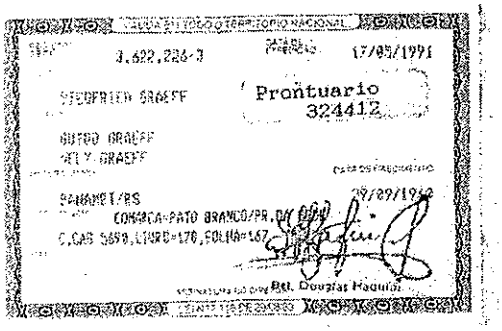
Data do Nascimento
29/09/63


Este documento é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a validade por tempo, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitida em : 09/03/96

Município de Pato Branco
Fls 24
Servidor


3.622.226-3 17/05/1991

STEGFRIED GRAEFF

Prontuario
324412

GUIDO GRAEFF

KELY GRAEFF

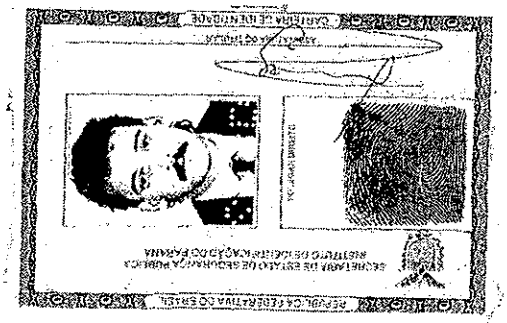
DATA DO NASCIMENTO
29/09/1963

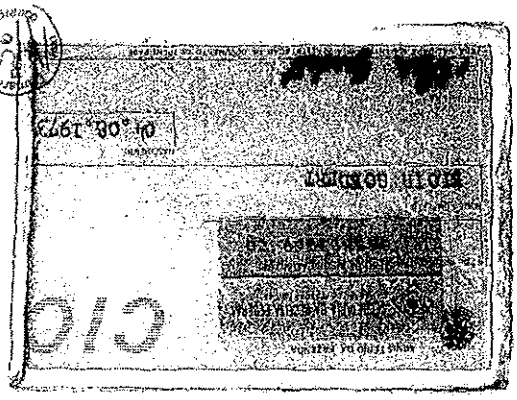
PANAMBI/RS

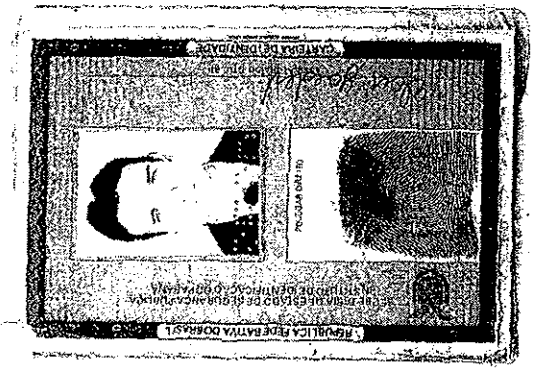
COMARCA-PATO BRANCO/PR. CRT 0000

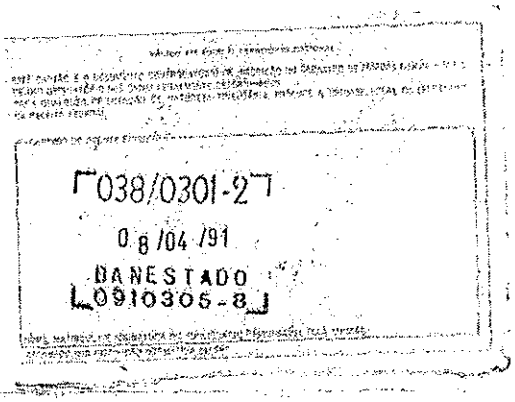
C.CAS 5659,LIVRO=170,FOLHA=167

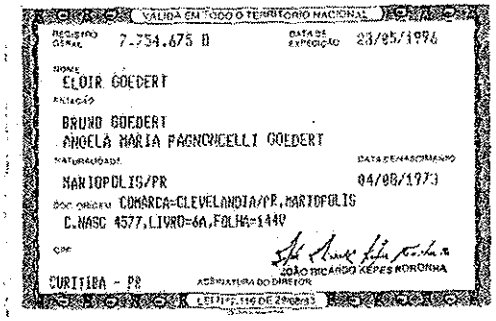
Bel. Douglas Haguiara

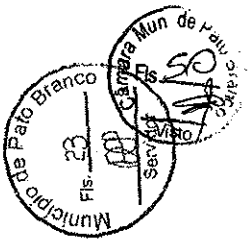

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 25
Servidor






038/0301-27
08/04/91
DANESTADO
0910305-8


CIRC
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 7.754.675 8
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/05/1996
NOME
ELOIR GOEDERT
FILIAÇÃO
BRUNO GOEDERT
ANGELA MARIA PAGNONCELLI GOEDERT
NATURALIDADE
MARIOPOLIS/PR
DATA DE NASCIMENTO
04/08/1973
DOC ORIGEM COMARCA=CLEVELANDIA/PR,MARIOPOLIS
C.NASC 4577,LIVRO=6A,FOLHA=144V
CPF
CURITIBA - PR
ASSINATURA DO DIRETOR
JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto
Município de Pato Branco
Fls. 23
Serviço

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 51 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2012

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 62/2012, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco** no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição para dar andamento aos projetos de amparo aos deficientes físicos menos favorecidos.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria, após analisada pela assessoria contábil desta casa de leis, possui saldo, assim como foram anexados os documentos faltantes, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 4 de abril de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tásca – DEM - Membro

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 624
Bairro Sambugaro – CEP 85502-480
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 52 Visto

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

INSCRIÇÃO Nº 17

A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco - ADFPB, CNPJ nº 07.915.057/0001-60, com sede na Rua Altamira, nº 920 - bairro Bonato, nesta cidade de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho sob número 17, desde 25/10/06.

A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco é uma associação civil de caráter assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei civil e tem por objetivo instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural às pessoas com deficiência física, motora, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais gratuitamente, sem qualquer discriminação de clientela.

A presente inscrição é válida por 01 (um) ano, contado a partir desta data.

Pato Branco, 03 de abril de 2012.

Elaine Andolhe
Presidente do CMAS

Flávio César Brinkmam
Vice-Presidente do CMAS

Leila Mara Klaus
Secretária Executiva do CMAS

Protocolo Geral 10-04-2012-17:22-E247112

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Altamira,920-Bairro Bonatto
85506-420 - Pato Branco - Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Apr-2012-09:03-012482-2/2

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a entidade Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco CNPJ07.915.057.001-60,situada à Rua Altamira-920 Bairro Bonatto Pato Branco Estado do Paraná,não tem vínculos empregatícios e todos seus colaboradores são voluntários.

Pato Branco 02 de Abril de 2012

SIEGFRIED GRAEFF
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social
*Rua Teófilo Augusto Loyola, esquina c/ Dez de Maio, nº 264 –Bairro Sambugaro – CEP 85502-480 Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 54 Visto

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco - ADFPB**, associação civil de caráter assistencial, filantrópico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica na forma da lei civil, inscrita no CNPJ sob nº 07.915.057/0001-60, com sede na Rua Altamira, nº 920 bairro Bonato, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 12 de março de 2012.

Neuza Maria Viganó
Secretária Municipal de Ação Social Cidadania

Protocolo Geral nº 4.[illegible] CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Fazenda

BRASIL

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 56 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:42:37 do dia 02/04/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2012.
Código de controle da certidão: **1982.276B.06F4.BE62**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04/Abr/2012-09:03:07:7424-1/2

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PATO BRANCO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 07.915.057/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PATO BRANCO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/06/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **0009.LIHL.9437**
Emitida em **02/04/2012** às **16:00:28**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Rio Branco Fls.

Certidão Geral -04-Abr-2012-09:03-012484-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

DIÁRIO DO SUDOESTE
11 de abril de 2012

EDIÇÃO Nº 5448

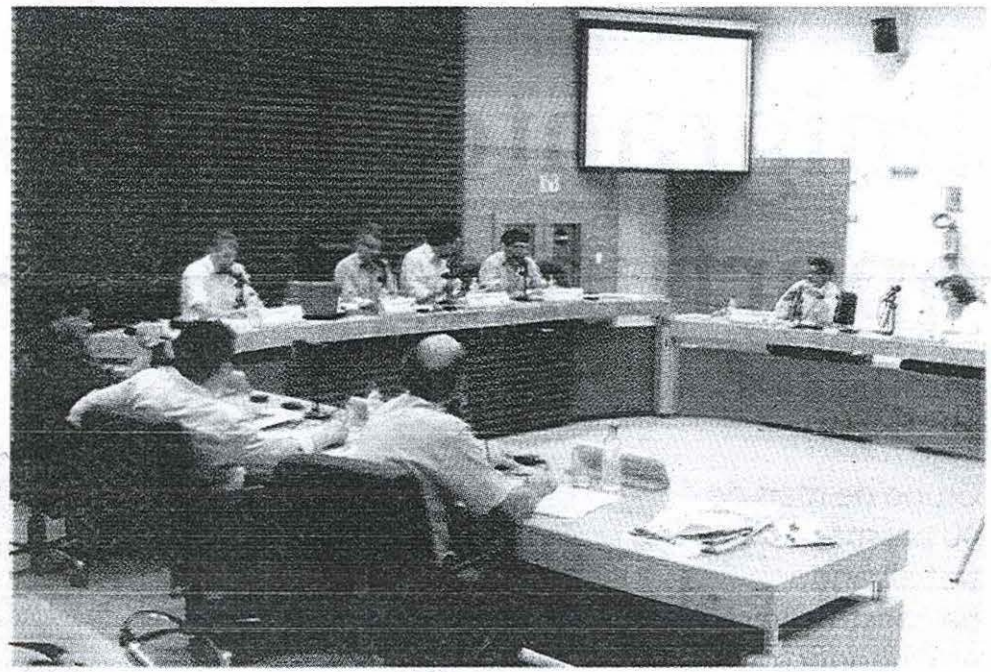
Vereadores autorizam o Executivo a conceder subvenções

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Dezenove projetos de lei e vários requerimentos foram aprovados na sessão plenária da última de segunda-feira na Câmara Municipal de Pato Branco. Entre as matérias debatidas e votadas pelos vereadores, estiveram os projetos de lei, de autoria do Poder Executivo, que concede subvenções a diversas entidades, no valor total de R$ 280 mil.

Foram beneficiadas oito entidades, a Fundação Pato-branquense do Bem Estar (Fundabem), Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco, Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo e Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

PL nº 62/2012



Vereadores aprovaram subvenções sociais na sessão de segunda-feira

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 57
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

PROJETO DE LEI Nº 62/2012

Autoriza conceder subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas da **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato
Fls 59
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL..../2011

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 com sede na Rua Altamira, 920 – Bairro Bonatto, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor Siegfried Graeff, portador do RG nº 3.622.226-3 e do CPF/MF nº 473 476 869-20, residente na Rua Itabira nº 80, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) pelo período de 08 (oito) meses, 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento dos deficientes físicos menos favorecidos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 60 Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 , conta corrente nº 4232-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 61 Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

09.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 63 Visto

emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 64
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, de de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 65
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº/2012	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social, no valor de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes menos favorecidos.
VALOR:	R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, .de de 2012. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5460 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.431, DE 12 DE ABRIL DE 2012
Autoriza conceder Subvenção Social à Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 21/2012

Pelo presente Instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 com sede na Rua Altamira, 920 – Bairro Bonatto, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor Siegfried Graeff, portador do RG nº 3.622.226-3 e do CPF/MF nº 473 476 869-20, residente na Rua Itabira nº 80, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) pelo período de 08 (oito) meses, 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento dos deficientes físicos menos favorecidos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 , conta corrente nº 4232-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
09.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO- Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 12 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

SIEGFRIED GRAEFF
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____
NOME_____
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 21/2012

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social, no valor de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes menos favorecidos.
VALOR:	R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0024.2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (623) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 12 de abril de 2012.
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

PROJETO DE LEI Nº 62/2012

MENSAGEM Nº 46/2012

RECEBIDA EM: 22 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 62/2012

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco (de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de março de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de abril de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de abril de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 224/2012

Lei nº 3831, de 12 de abril de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5460, de 25 de abril de 2012.

Prefeitura de PB repassa R$ 581 mil a entidades assistenciais

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Importância do voluntariado foi evidenciada em cerimônia realizada no gabinete do prefeito Roberto Viganó



O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, afirmou que, com o subsídio, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade

Na manhã desta terça-feira (24) o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, autorizou o repasse de R$ 581.100,00 em subvenções sociais, convênios e termos de parceria a 21 entidades do Município. A cerimônia contou com a presença de lideranças comunitárias e representantes de todas as entidades beneficiadas, bem como de vereadores e secretários municipais.

O prefeito Roberto Viganó lembrou que o trabalho desempenhado pelas entidades atende crianças, jovens e idosos, agregando bons resultados ao trabalho realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania. "São entidades que nos ajudam a cuidar da nossa gente, levam educação, autoestima e igualdade a população", evidenciou.

Viganó informou que o Município chegou ao total de R$ 3.427.030,00 repassados desde 2005, através de subvenções e convênios. "Esse nosso investimento mostra a responsabilidade dessas entidades e demonstra o nosso respeito com o dinheiro público", completou.

As entidades beneficiadas oferecem à comunidade atendimento assistencial ligado à educação, cultura, esporte, lazer e saúde. O apoio da Administração Municipal colabora na estruturação e viabiliza o trabalho desempenhado, conforme descreve a presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), Arnilda Mocellin Antoniazzi. "Com a ajuda do Município e dos voluntários conseguimos desenvolver o nosso trabalho", ponderou.

Para o diretor-geral da Faculdade de Pato Branco, Eliseu Miguel Bertelli, que na oportunidade representou a Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI), o subsídio valoriza o trabalho voluntário e assistencial realizado em Pato Branco e reconhece o papel social dessas entidades. "Temos que agradecer ao prefeito Viganó e aos vereadores que entendem a importância dessas entidades que desempenham um trabalho de cunho voluntário, em prol da comunidade pato-branquense", ressaltou.

O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, frisou que o voluntariado é um desafio. Ele pontuou, ainda, que o subsídio ofertado pela municipalidade possibilita a realização de eventos esportivos na cidade. "O trabalho voluntário muitas vezes não é compreendido, porque é feito de coração. A União, com esses recursos, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade", destacou.

A importância do trabalho realizado pelas entidades também foi enaltecida pelo presidente da Câmara Municipal, Osmar Braun Sobrinho. "Se alguém tem que agradecer somos nós. Muito obrigada a todos vocês", afirmou Braun, dirigindo-se aos representantes das entidades atendidas.

Entidades atendidas

Subvenções: Albergue Bom Samaritano, APAE, Associação dos Deficientes Físicos, Associação dos Diabéticos, Casa Familiar Rural, Coral Renascer, Fundabem, Fundação Walderez Bertolin (UNATI), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Escola Rocha Pombo, Província Franciscana, Remanso da Pedreira, SOS Vida e União de Bairros.

Convênios e termos de parceria: Associação Basquetebol Arte, Associação Colosso da Baixada, Associação Tae Kon-do, Associação Goju-Kan de Karatê, Conselho Comunitário de Segurança, Orquestra Sanfônica e Rotary Club Vila Nova.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto
62/2012